



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.467

De 09 de agosto de 2000

FLS.	207/00
PROC.	207/00
C. M.	207/00

Reorganiza os acervos culturais, artísticos e documentais do Município de Araraquara, cria unidades culturais dando-lhes denominação e fixando atribuições.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 07 de agosto de 2000, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica reorganizado o acervo cultural, artístico e documental pertencente ao Município de Araraquara, visando sua distribuição nos equipamentos culturais administrados pelo Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura e pela FUNDART – Fundação de Arte e Cultura.

**Parágrafo Único** - Em decorrência da reorganização referida, ficam criadas as seguintes unidades culturais:

- a) Discoteca Municipal “JOFFRE DAVID”;
- b) Sala de Áudio-Visual “Dr. SETH-HUR CARDOSO”;
- c) Sala de Artes Plásticas “Prof. LAFAYETE CARVALHO DE TOLEDO”;
- d) Pinacoteca Municipal “MÁRIO YBARRA DE ALMEIDA”;
- e) Arquivo Fotográfico de Araraquara.

**Artigo 2º** - Caberá ao Departamento de Cultura a administração superior das unidades ora criadas.

**Parágrafo Único** - Caberá aos servidores responsáveis pela direção dos órgãos já existentes, abaixo mencionados, a guarda, supervisão e conservação de todo acervo conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, artigo 165, III:

- a) Teatro Municipal – Discoteca;
- b) Biblioteca Pública Municipal – Sala de Áudio-Visual;
- c) Biblioteca Pública Municipal – Sala de Artes Plásticas;
- d) Casa da Cultura – Pinacoteca;
- e) Museu Histórico e Pedagógico – Arquivo Fotográfico de Araraquara.

**Artigo 3º** - Por já estarem incorporados ao patrimônio público, referidos acervos serão intransferíveis a qualquer outra entidade pública ou particular, devendo permanecer nas unidades mencionadas, recaindo sobre eles as restrições impostas pelo Poder Público de imprescritibilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade.



121  
FLS. 2010  
PROG. 2010  
C. M. 2010

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

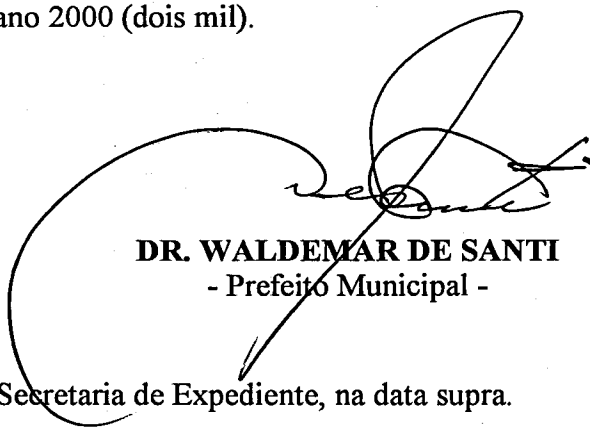
Fl.02

..... Continuação da Lei nº 5.467 .....

**Artigo 4º** - As despesas com a execução desta Lei onerarão verba própria consignada no orçamento.

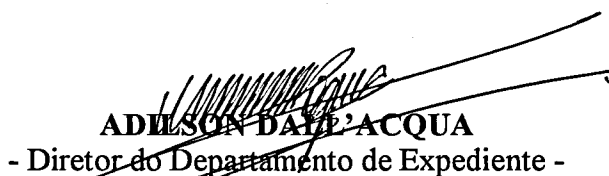
**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano 2000 (dois mil).



**DR. WALDEMAR DE SANTI**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.



**ADILSON DALL'ACQUA**  
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/2000.

("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sexta-feira, 11.agosto.2000.